



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

OF. Nº 35/2025/SEGOV

Nova Lima, 15 de maio de 2025.

Ilustríssimo Senhor
Thiago Felipe de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima

Assunto: Resposta ao ofício nº 129/2025, requerimento aprovado na reunião ordinária do dia 25/02/2025, TAG 41080.

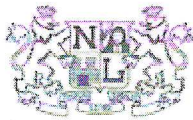
Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria a manifestação da Secretaria Municipal de Políticas Urbanas em resposta ao Ofício nº 129/2025, “requer ao Poder Executivo, explicações, relatórios, se houve fiscalização ou não, referente as cancelas que foram instaladas nos bairros e pedir, também, que fosse encaminhada a essa Casa, junto com o requerimento.”

Anexa, encaminhamos a referida resposta da Secretaria Municipal de Políticas Urbanas para conhecimento.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Diego Madeira Barbosa
Subsecretário de Relações Políticas



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Prefeitura Municipal de Nova Lima
Gestão de Demandas
TAG - Sistema de Gestão de Demandas
ASSESSORIA PARLAMENTAR

08/3/25

MANIFESTAÇÃO: 41080

Tipo SOLICITAÇÃO		Assunto LEGISLATIVO REQUERIMENTO PROCURADORIA	
Origem OFÍCIO	Data entrada 03/04/2025 9:28:00 AM	Local de entrada GABCMNL - GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA	
Nome do manifestante THIAGO ALMEIDA		e-mail thiagoalmeida@cmnovalima.mg.gov.br	
Endereço Praça Bernardino de Lima			Número 229
Bairro Centro	CEP 34.000-279	Município NOVA LIMA	Estado MG
Fone comercial	Fone residencial	Celular	Fax

TEOR DA MANIFESTAÇÃO

OFICIO: 129/2025

AUTOR: VEREADOR DANÚBIO DE SOUZA MACHADO

ASSUNTO: REQUER QUE O PODER EXECUTIVO, DE EXPLICAÇÕES, RELATÓRIOS, SE HOUVE FISCALIZAÇÃO OU NÃO, REFERENTE AS CANCELAS QUE FORAM INSTALADAS NOS BAIRROS E PEDIR, TAMBÉM, QUE ENCAMINHA A ESSA CASA, JUNTO COM O REQUERIMENTO, PARA QUE POSAMOS TER RETORNO, A CARTA FOI APRESENTADA PELOS MORADORES DOS BAIRROS: VILA DO OURO, JOSE DE ALMEIDA, VILA NOVA BETÂNIA E IPÊ.

ANEXOS

Data	Fonte	Descrição
03/04/2025 09:27	0	OFICIO 129 - AUTOR DANUBIO.pdf
15/05/2025 13:43	INSTITUIÇÃO	Reponde Of. 129/2025 Requerimento Câmara

PROVIDÊNCIAS E RESPOSTAS

Data e hora 03/04/2025 09:27	Tipo PROVIDÊNCIA	Local PMNL	Quem Registrou ANDRESA LAPORTE SOU
--	----------------------------	----------------------	--

Triagem causada por regra de encaminhamento automático

Data e hora 15/05/2025 13:46	Tipo PROVIDÊNCIA	Local ASSPAR	Quem Registrou ISABEL SILVA
--	----------------------------	------------------------	---------------------------------------

Demanda informação fornecida

Data e hora 15/05/2025 13:46	Tipo RESPOSTA FINAL	Local ASSPAR	Quem Registrou ISABEL SILVA
--	-------------------------------	------------------------	---------------------------------------

Ilmo. Sr. Vereador

Thiago Felipe de Almeida,

Boa Tarde.

Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima

Com os cordiais cumprimentos, retorno a informação referente a demanda de nº 41080, solicitada por V.Sa.,
Segue parecer da SEMPUR: Resposta ao ofício 129/2025 e TAG 41080 anexa.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Prefeitura Municipal de Nova Lima
Gestão de Demandas
TAG - Sistema de Gestão de Demandas
ASSESSORIA PARLAMENTAR

MANIFESTAÇÃO: 41080

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

Ouvidoria	Objetivo	Data Objetivo	Situação	Data Situação
PMNL	RESPONDER	03/04/2025 09:27	ENCAMINHADA	03/04/2025 09:27
ASSPAR	RESPONDER	03/04/2025 09:27	ENCERRADA	15/05/2025 13:46



OF_DPS_Nº 170/2025

Assunto: Responde ao ofício nº 129/2025 emitido em 02 de abril de 2025 pela Câmara Municipal de Nova Lima.

Ao Sr. Thiago Felipe de Almeida,

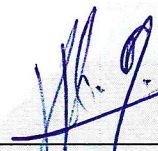
Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício em epígrafe, no qual solicita esclarecimentos a respeito da fiscalização dos controles de acesso, realizado via portarias e/ou cancelas, temos a informar:

Conforme as notificações em anexo, nos meses de junho e julho de 2024 foram realizadas vistorias em diversos loteamentos/bairros consolidados, no município de Nova Lima, com objetivo de notificar e fiscalizar o atendimento aos critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 043/2019 e pela Seção II do Decreto Municipal nº 11.412/2021. As Associações de Bairro foram devidamente notificadas e os processos administrativos estão em andamento junto ao Departamento de Parcelamento do Solo.

Atenciosamente.

Nova Lima 5 de maio de 2025.


Gustavo Gomes Peixoto
Secretário Municipal de Política Urbana
Prefeitura Municipal de Nova Lima

Gustavo Gomes Peixoto
Secretário Municipal de Política Urbana


Gabriela Mara Batista de Sousa
Diretora do Departamento de Parcelamento do Solo
Matrícula 19356
Secretaria de Política Urbana/PNL

Gabriela Mara Batista de Sousa
Diretora do Departamento de Parcelamento do Solo



CÓPIA

FISCALIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO
NOTIFICAÇÃO nº 005/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Lima, por meio da Secretaria Municipal de Política Urbana, usando de suas atribuições legais que lhes conferem o art. 18 da Lei Municipal nº 849/1977, resolve fiscalizar o atendimento aos critérios estabelecidos pela Lei nº 043/2019 e Seção II do Decreto nº 11.412/2021 e notificar, conforme abaixo descrito:

AUTO DE NOTIFICAÇÃO:

Empreendimento:	<i>Quero Velho Moinhos</i>	Objeto:	Controle de Acesso
Endereço:	<i>Alameda dos Amendoeiras</i>	Bairro:	<i>Quero Velho Moinhos</i>
Fiscal/matricula:	<i>Bruna Sales Rodrigues - 17640</i>	Data/Horário:	<i>24/06/24 - 15:40</i>
Autuado/CPF/CNPJ:	<i>Gilvan Ottoni Saug - 013960156-89</i>		

IRREGULARIDADES CONSTATADAS:		DISPOSITIVOS INFRINGIDOS
<input checked="" type="checkbox"/>	Não possui estacionamento para veículos visitantes e cadastro, causando a formação de retenção de veículos;	Dec. 11.412/2021 Art. 12 - Inciso IV
<input type="checkbox"/>	Apresenta impedimento ou formação de barreira de acesso para outros bairros ou projetos de loteamento vizinhos;	Dec. 11.412/2021 Art. 12 - Inciso VI
<input type="checkbox"/>	Apresenta impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados, exigindo o prévio cadastro;	Dec. 11.412/2021 Art. 13 - §2º, inciso I
<input type="checkbox"/>	Apresenta impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, com rota de passagem pela área sob controle de acesso, exigindo sua identificação ou cadastro;	Dec. 11.412/2021 Art. 13 - §2º, inciso V
<input checked="" type="checkbox"/>	A coleta de dados pessoais do visitante não se limita ao nome completo e número de documento de identificação;	Dec. 11.412/2021 Art. 14 - Inciso II
<input type="checkbox"/>	Houve exigência de justificativa ou exposição de motivos para o acesso do visitante ao loteamento;	Dec. 11.412/2021 Art. 14 - §2º Inciso I
<input type="checkbox"/>	Houve a realização de busca pessoal no visitante, com a inspeção de seu corpo, suas vestimentas, seus pertences e seu veículo;	Dec. 11.412/2021 Art. 14 - §2º Inciso II
<input type="checkbox"/>	O controle de acesso não apresenta permissões, autorizações, concessões, licenças e atos semelhantes, configurando irregularidade;	Lei 43/2019 Art. 4º
<input type="checkbox"/>	O controle de acesso encontra-se fora do prazo de vigência, conforme definido por permissões, autorizações, concessões, licenças e atos semelhantes;	

PENALIDADES

Os loteamentos e bairros onde se promova controle de acesso **em desacordo** com as disposições do Decreto nº 11.412/2021, sujeitam-se a:

- I. Apresentar, no prazo de 180 dias corridos, os respectivos projetos e requerimentos ao Município;
- II. Realizar, no prazo de 360 dias corridos, as obras de construção, modificação e demolição das estruturas físicas pertinentes, conforme o caso;

O **não cumprimento dos prazos** previstos pelas penalidades importará a caducidade das permissões, autorizações, concessões, licenças e atos assemelhados que estejam vigentes para a realização do controle de acesso, cabendo, inclusive, a notificação municipal para remoção das estruturas instaladas;

Após o recebimento do auto de notificação, no prazo de até 03 meses, será realizada nova fiscalização para verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos pelas legislações vigentes. Caso seja constatada irregularidade, o loteador ou entidade civil que represente os moradores, terá o prazo de 72 horas para a remoção das estruturas de controle de acesso;

AUTUADO

FISCAL

OBS: Recusando-se o infrator a assinar a notificação, será tal recusa averbada no mesmo pela autoridade que o lavrar (art. 21 da Lei Municipal nº 849/77).



FISCALIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO
NOTIFICAÇÃO nº 014/2024

CÓPIA

A Prefeitura Municipal de Nova Lima, por meio da Secretaria Municipal de Política Urbana, usando de suas atribuições legais que lhes conferem o art. 18 da Lei Municipal nº 849/1977, resolve fiscalizar o atendimento aos critérios estabelecidos pela Lei nº 043/2019 e Seção II do Decreto nº 11.412/2021 e notificar, conforme abaixo descrito:

AUTO DE NOTIFICAÇÃO:

Empreendimento:	Vila do Ouro	Objeto:	Controle de Acesso
Endereço:	Rua Sajina	Bairro:	Vila do Ouro
Fiscal/matricula:	Bruma Sales Rodrigues - 17640	Data/Horário:	27/06/24 - 09:32
Atuado/CPF/CNPJ:	Regiane Dias Ferreira Bento - 032.324806-32		

IRREGULARIDADES CONSTATADAS:		DISPOSITIVOS INFRINGIDOS
<input checked="" type="checkbox"/>	Não possui estacionamento para veículos visitantes e cadastro, causando a formação de retenção de veículos;	Dec. 11.412/2021 Art. 12 - Inciso IV
<input type="checkbox"/>	Apresenta impedimento ou formação de barreira de acesso para outros bairros ou projetos de loteamento vizinhos;	Dec. 11.412/2021 Art. 12 - Inciso VI
<input type="checkbox"/>	Apresenta impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados, exigindo o prévio cadastro;	Dec. 11.412/2021 Art. 13 - §2º, inciso I
<input type="checkbox"/>	Apresenta impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, com rota de passagem pela área sob controle de acesso, exigindo sua identificação ou cadastro;	Dec. 11.412/2021 Art. 13 - §2º, inciso V
<input type="checkbox"/>	A coleta de dados pessoais do visitante não se limita ao nome completo e número de documento de identificação;	Dec. 11.412/2021 Art. 14 - Inciso II
<input type="checkbox"/>	Houve exigência de justificativa ou exposição de motivos para o acesso do visitante ao loteamento;	Dec. 11.412/2021 Art. 14 - §2º Inciso I
<input type="checkbox"/>	Houve a realização de busca pessoal no visitante, com a inspeção de seu corpo, suas vestimentas, seus pertences e seu veículo;	Dec. 11.412/2021 Art. 14 - §2º Inciso II
<input checked="" type="checkbox"/>	O controle de acesso não apresenta permissões, autorizações, concessões, licenças e atos semelhantes, configurando irregularidade;	Lei 43/2019 Art. 4º
<input type="checkbox"/>	O controle de acesso encontra-se fora do prazo de vigência, conforme definido por permissões, autorizações, concessões, licenças e atos semelhantes;	

PENALIDADES

Os loteamentos e bairros onde se promova controle de acesso em desacordo com as disposições do Decreto nº 11.412/2021, sujeitam-se a:

- I. Apresentar, no prazo de 180 dias corridos, os respectivos projetos e requerimentos ao Município;
- II. Realizar, no prazo de 360 dias corridos, as obras de construção, modificação e demolição das estruturas físicas pertinentes, conforme o caso;

O não cumprimento dos prazos previstos pelas penalidades importará a caducidade das permissões, autorizações, concessões, licenças e atos assemelhados que estejam vigentes para a realização do controle de acesso, cabendo, inclusive, a notificação municipal para remoção das estruturas instaladas;

Após o recebimento do auto de notificação, no prazo de até 03 meses, será realizada nova fiscalização para verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos pelas legislações vigentes. Caso seja constatada irregularidade, o loteador ou entidade civil que represente os moradores, terá o prazo de 72 horas para a remoção das estruturas de controle de acesso;

AUTUADO

FISCAL

OBS: Recusando-se o infrator a assinar a notificação, será tal recusa averbada no mesmo pela autoridade que o lavrar (art. 21 da Lei Municipal nº 849/77).



OFÍCIO 129 /2025

CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CÓPIA

Nova Lima, 02 de abril de 2025.

EXMO. SR. JOÃO MARCELO

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, venho, encaminhar a Vossa Excelência, o requerimento verbal aprovado na reunião ordinária do dia 25/02/2025, de autoria do Vereador Danúbio de Souza Machado.

Requer que o poder Executivo, de explicações, relatórios, se houve fiscalização ou não, referente as cancelas que foram instaladas nos bairros e pedir, também, que fosse encaminhada a essa Casa, junto com o requerimento, para a posamos ter um retorno, a carta foi apresentada pelos moradores dos bairros: Vila do Ouro, José de Almeida, Villa Nova Betânia e Ipê.

Aproveito o ensejo para renovar os meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Thiago Felipe de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima